

-----**Extracto da Acta nº. 22**-----

Aos vinte e um dias do mês de Abril de dois mil e oito, pelas quinze horas, reuniu-se no Auditório I do Centro de Reuniões da FIL, sito na Rua do Bojador – Parque das Nações, em Lisboa, a Assembleia Geral de Accionistas da ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (também designada adiante simplesmente por “ZON Multimédia” ou “Sociedade”), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

1. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2007; -----
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação e distribuição de resultados e reservas; -----
3. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; -----
4. Deliberar sobre a eleição de vogal do Conselho de Administração que integre a Comissão de Auditoria, na sequência da renúncia ao cargo apresentada pelo anterior titular; -----
5. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração para constituição de um plano de atribuição de acções da Sociedade e aprovação do respectivo regulamento, nos termos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 16º dos Estatutos; -----
6. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias; -----
7. Deliberar sobre eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração; -----
8. Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis em acções a que respeita o ponto 7 desta ordem de trabalhos; -----
9. Deliberar sobre a eleição de nova Comissão de Vencimentos; -----
10. Deliberar sobre a eleição de novo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da renúncia ao cargo apresentada pelo anterior titular. -----

ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, SA

Sede – Avenida 5 de Outubro, 208
1069-203 Lisboa
Portugal

Tel + 351 21 782 47 00
Fax + 351 21 782 47 35

Sociedade Aberta * Pessoa Colectiva e Matricula n.º 504 453 513 * 4ª Secção da CRL * Capital Social 3.090.968,28 Euros

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio Castro Caldas, tendo sido assistido pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Alexandre Cardoso Correia da Mota Pinto. -----

Encontravam-se presentes o Presidente do Conselho de Administração, Daniel Proença de Carvalho, o Presidente da Comissão Executiva, Rodrigo Jorge de Araújo Costa, e os Administradores José Pedro Faria Pereira da Costa, Luís Miguel Gonçalves Lopes, Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros, László Hubay Cebrian, Luís João Bordallo da Silva, Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, Nuno João Francisco Soares de Oliveira Silvério Marques, Norberto Emílio Sequeira da Rosa, Jorge Telmo Maria Freire Cardoso e Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira. -----

Passados que foram cerca de quinze minutos de tolerância sobre a hora marcada para a reunião, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio Castro Caldas, cumprimentou todos os presentes, e anunciou que a Assembleia Geral fora regularmente convocada, nos termos e com a antecedência estabelecidos pela lei e pelo contrato social, mediante aviso convocatório publicado nos sítios da Internet oficial do Portal da Justiça, da Sociedade e no Boletim de Cotações, respectivamente, em 18 de Março de 2008 e 20 de Março de 2008, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais. -----

Anunciou também que, conforme a lista de presenças e as cartas de representação dos accionistas representados, que ficam arquivadas junto à acta da reunião constituindo parte integrante da mesma, se encontravam presentes ou representados 151 accionistas titulares de 217.208.506 acções, correspondentes a 70,27% do capital social, representado pelo total de acções emitidas que é de 309.096.828 acções, e que, deste modo, se encontrava preenchido o quórum exigível para que a Assembleia Geral reunisse e deliberasse validamente sobre as matérias para que fora convocada. -----

De seguida, declarou aberta a sessão, questionando se alguns dos senhores accionistas pretendia a leitura da convocatória. Como nenhum accionista se pronunciou nesse sentido, entrou no **Ponto Um** da ordem de trabalhos: Deliberar

sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativas ao exercício de 2007. -----

(...)-----

(...) o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu o Ponto Um da ordem de trabalhos a votação, abrangendo os Relatórios de Gestão, Balanço e Contas Individuais e Consolidados. Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que o mesmo foi aprovado, com 508.827 (quinhentos e oito mil oitocentos e vinte e sete) votos a favor e 1 (um) voto contra, registando-se 2.699 (dois mil seiscentas e noventa e nove) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Entrando-se no **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, foi apresentada pelo Conselho de Administração a proposta relativa à aplicação de resultados, com o seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A) No exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 45.505.690,30 Euros; -----

B) De acordo com a lei e os Estatutos, 5% do resultado líquido do exercício destina-se ao reforço da reserva legal, até que esta represente pelo menos 20% do capital social. Dado que a Sociedade já ultrapassa actualmente esse limite, não se afigura necessário proceder a nenhum reforço da reserva legal. -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Atenta a actual situação financeira e patrimonial da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. que, a totalidade do resultado líquido, no montante de 45.505.690,30 Euros, seja pago aos accionistas, acrescido de 16.313.675,30 Euros de resultados transitados, o que representa um pagamento global a título de dividendos ordinários para o exercício de 2007 de 61.819.365,60 Euros (correspondendo a 0,20 Euros por acção, relativamente ao número total de acções emitidas); -----

2. Que, a título de um dividendo extraordinário, seja pago aos accionistas o montante de 92.729.048,40 Euros de reservas livres (correspondendo a 0,30 Euros por acção, relativamente ao número total de acções emitidas); -----

3. Que, não sendo possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, designadamente no acréscimo de liquidez dos seus títulos, a verba global de 154.548.414 Euros prevista nos parágrafos anteriores calculada na base de um montante unitário por acção emitida (no caso, 0,50 Euros por acção) seja objecto de distribuição de dividendos da seguinte forma: -----

a) A cada acção emitida seja pago o montante unitário de 0,50 Euros que presidiu à elaboração da proposta; -----

b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o quantitativo unitário correspondente às acções que, no primeiro dia do período de pagamento acima referido, pertencerem à própria Sociedade.” -----

(...)------

(...) o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu o Ponto Dois da ordem de trabalhos a votação. Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que o mesmo foi aprovado, com 511.507 (quinhentos e onze mil quinhentos e sete) votos a favor e 19 (dezanove) votos contra, registando-se 1 (uma) abstenção e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Prosseguindo na ordem de trabalhos, foi apresentada, no âmbito do **Ponto Três** da ordem de trabalhos, uma proposta conjunta dos Accionistas Banco Português de Investimento, Cinveste, Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo e Gripcom, relativa à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, que a seguir se transcreve: -----

“Tendo em consideração o desempenho do Conselho de Administração ao longo do exercício, com especial relevância nos resultados obtidos, bem como a forma

como a sociedade foi acompanhada e fiscalizada pelo competente órgão de fiscalização, propõe-se à Assembleia Geral a aprovação de um voto de louvor ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, a todos e a cada um dos seus membros, extensivo ao Revisor Oficial de Contas.”. -----

(...). -----

(...) Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que a proposta do ponto Três foi aprovada, com 511.487 (quinhentos e onze mil quatrocentos e oitenta e sete) votos a favor, 40 (quarenta) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenção e nenhum voto nulo. --- Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Entrando no **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu a proposta conjunta apresentada pelos Accionistas Caixa Geral de Depósitos, Banco Português de Investimento, Banco Espírito Santo, Cofina, S.A., Cinveste, S.A. e Gripcom, SGPS, S.A., com o seguinte teor: -----

“Considerando: -----

A) A renúncia ao cargo de vogal do Conselho de Administração da ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. apresentada pelo Dr. José António de Melo Pinto Ribeiro, por carta datada de 29 de Janeiro de 2008; -----

B) Que o Administrador cessante, Dr. José António de Melo Pinto Ribeiro, exercia as funções de membro da Comissão de Auditoria, nos termos nº 1 do artigo 423º-B do Código das Sociedades Comerciais e artigo 21º dos Estatutos da Sociedade; Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Nos termos e para os efeitos do disposto alínea d) do nº 1 do artigo 393º e no nº 1 do artigo 423º-C do Código das Sociedades Comerciais, eleger o Professor Doutor Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto para os cargos de vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria, para completar o mandato em curso correspondente ao triénio 2007/2009; -----

2. Um voto de agradecimento ao Administrador e membro da Comissão de Auditoria cessante, Dr. José António de Melo Pinto Ribeiro, pelo contributo prestado à Sociedade durante o exercício das suas funções.” -----

Concluída a leitura da proposta, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral questionou se o Conselho de Administração pretendia pronunciar-se sobre esta proposta, tendo o Senhor Presidente do Conselho de Administração transmitido que o Conselho se associava à proposta dos Senhores Accionistas no que se refere ao voto de agradecimento ao Dr. José António Pinto Ribeiro, que prestou à Sociedade um excelente trabalho, e também saudava a proposta de eleição do Dr. Paulo Mota Pinto que, caso mereça o voto favorável dos accionistas, será uma mais valia para a Sociedade enquanto vogal do Conselho de Administração e membro na Comissão de Auditoria.-----

Como mais ninguém quis usar da palavra, relativamente à proposta acima transcrita, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu-a à votação da Assembleia. Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta do Ponto Quatro foi aprovada, com 505.418 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e dezoito) votos a favor, 147 (cento e quarenta e sete) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenção e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Prosseguindo na ordem de trabalhos, foi apresentada pelo Conselho de Administração, no âmbito do **Ponto Cinco**, a proposta relativa à constituição de plano de atribuição de acções da Sociedade e aprovação do respectivo regulamento, nos termos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 16º dos Estatutos, com o seguinte teor: -----

“Considerando: -----

A) O papel fundamental desempenhado pelos colaboradores da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (“ZON Multimédia” ou “Sociedade”) no desenvolvimento e evolução da actividade prosseguida pela

Sociedade e pelo grupo no qual a mesma se insere e, especialmente, nos resultados alcançados pelo mesmo; -----

B) O grau de exigência e responsabilidade a que estão sujeitos os titulares de altos quadros executivos (entre os quais se incluem os membros da Comissão Executiva e os quadros directivos com funções e/ou características que lhes conferem um especial valor estratégico) da ZON Multimédia e das sociedades que com ela se encontram em relação de domínio ou de grupo, bem como o esforço e empenho empregue pelos mesmos na concretização dos objectivos delineados pela Sociedade e correspondente prossecução do interesse social; ----

C) O elevado potencial e/ou valor estratégico de colaboradores da ZON Multimédia ou de quaisquer sociedades integrantes do Grupo, independentemente das funções que os referidos colaboradores desempenhem em qualquer uma das referidas sociedades, os quais, também pelo seu esforço e empenho, contribuem para a concretização dos objectivos delineados pela Sociedade e correspondente prossecução do interesse social; -----

D) A necessidade de (i) fidelizar os referidos colaboradores da Sociedade e das suas participadas, promovendo a manutenção de um elevado empenho na concretização dos objectivos estratégicos delineados, e de (ii) estimular a sua capacidade criativa e incentivar a sua produtividade, fomentado dessa forma os resultados empresariais; -----

E) A necessidade de criar condições favoráveis de recrutamento de quadros dirigentes e trabalhadores de elevado potencial e valor estratégico; -----

F) A utilidade de alinhar os interesses dos colaboradores com os objectivos empresariais e os interesses dos accionistas da ZON Multimédia, premiando o seu desempenho em função da criação de valor para os accionistas da ZON Multimédia, reflectida na valorização em Bolsa das suas acções; -----

G) Que os objectivos enunciados nos Considerandos anteriores poderão ser atingidos mediante a constituição de um sistema de remunerações específico que possibilite a atribuição de um prémio de desempenho diferido sob a forma de atribuição de acções da ZON Multimédia a determinados colaboradores da

Sociedade e suas participadas, elegíveis entre os respectivos membros do Conselho de Administração e quadros dirigentes e trabalhadores de elevado potencial e valor estratégico (“*plano de atribuição de acções*”); -----

H) Que, para efeitos dos objectivos referidos no Considerando F) *supra*, o referido Plano de Atribuição de Acções inclui, nos termos e condições previstas no Regulamento do Plano Anexo à presente proposta, a possibilidade de aquisição de acções da ZON Multimédia pela universalidade dos colaboradores da Sociedade e das suas participadas, independentemente das funções exercidas pelos mesmos, ao qual os mesmos poderão aderir sem necessidade de qualquer selecção prévia; -----

I) As Recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas nesta matéria; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

Aprovar a constituição de um plano de atribuição de acções da Sociedade (“Plano de Atribuição de Acções”), bem como o Regulamento que regerá os termos e condições do mesmo (que se junta como anexo à presente proposta), o qual foi elaborado pelo Conselho de Administração e é sujeito à aprovação da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16º/1, g) dos Estatutos da Sociedade. -----

-----REGULAMENTO DO PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES OU OPÇÕES -----

--ZON MULTIMÉDIA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.---

----- (“ZON”) -----

----- Artigo 1º -----

----- (Objecto e Objectivos) -----

1. O presente Regulamento estabelece os termos e condições gerais da atribuição de acções ou, quando aplicável, de opções sobre acções representativas do capital social da ZON (“Plano de Atribuição de Acções ou Opções”) e do Plano de Poupança de Acções. -----

2. O objecto do Plano de Atribuição de Acções ou Opções consiste na atribuição de acções ou, quando aplicável, de opções que conferem o direito à subscrição ou à aquisição de acções representativas do capital social da ZON, exclusivamente no âmbito do Plano Standard e do Plano para Executivos Seniores, até um máximo de 1,7 milhões de acções (correspondentes, actualmente, a 0,55 por cento da totalidade das acções emitidas), o que significa que, a cada momento, o número global de Acções atribuídas e/ou de Opções atribuídas e não exercidas no âmbito dos referidos Planos não poderá ultrapassar aquele montante de acções representativas do capital social da ZON. -----
3. O Plano de Atribuição de Acções tem como objectivos, tendo em consideração o papel fundamental desempenhado pelos colaboradores no desenvolvimento e evolução da actividade da ZON e do grupo de sociedades no qual a mesma se insere, bem como o esforço e empenho empregue pelos mesmos nesse sentido: -----
- (i) A fidelização dos colaboradores das diversas sociedades integrantes do Grupo; -----
 - (ii) O estímulo à capacidade criativa e produtiva dos mesmos, fomentando dessa forma os resultados empresariais; -----
 - (iii) A criação de condições favoráveis de recrutamento de quadros dirigentes e trabalhadores de elevado valor estratégico; -----
 - (iv) O alinhamento dos interesses dos colaboradores com os objectivos empresariais e os interesses dos accionistas da ZON, premiando o seu desempenho em função da criação de valor para os accionistas da ZON, reflectida na valorização em Bolsa das suas acções. -----

----- Artigo 2º -----

----- (Definições) -----

1. Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento e a menos que do contexto em que forem empregues resulte um sentido diverso, as seguintes palavras e expressões terão os significados a seguir indicados: -----

- a) Acção: uma acção ordinária da ZON; -----
- b) Acções Próprias: Acções da ZON que venham a ser adquiridas pelo Conselho de Administração, em execução da deliberação da Assembleia Geral, no âmbito da qual seja autorizada a aquisição das mesmas; -----
- c) Assembleia Geral: a Assembleia Geral da ZON; -----
- d) Atribuição: Cada atribuição concreta de Acções a Membros Elegíveis, que venha a ser decidida, anualmente, no âmbito de cada Plano Parcelar Standard e cada atribuição concreta de Acções e/ou de Opções a Membros Elegíveis que venha a ser decidida, trienalmente, no âmbito de cada Plano Parcelar para Executivos Seniores, pela Comissão Executiva ou pela Comissão de Vencimentos, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração (se o Beneficiário for membro da Comissão Executiva da ZON); -----
- e) Atribuição de Acções: a atribuição gratuita e concreta de Acções Próprias da ZON aos respectivos Beneficiários, no âmbito do Plano Standard e do Plano para Executivos Seniores; -----
- f) Atribuição de Opções: a atribuição concreta de Opções sobre Acções Próprias da ZON aos respectivos Beneficiários, no âmbito do Plano para Executivos Seniores, que poderão ser exercidas ao Preço de Exercício fixado; -----
- g) Beneficiário: qualquer Membro Elegível, ou seu sucessor, a quem tenham sido atribuídas Acções e/ou, quando aplicável, Opções, nos termos do Plano de Atribuição de Acções ou Opções; -----
- h) Capital Social: o montante do capital social da ZON, integralmente subscrito e realizado, em cada momento; -----
- i) Comissão de Vencimentos: a comissão de remunerações da ZON, nomeada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais; -----
- j) Comissão Executiva: a comissão executiva da ZON; -----
- k) Conselho de Administração: o conselho de administração da ZON; -----

- l) Data Efectiva de Atribuição: Data da assinatura da Declaração de Adesão pelo Beneficiário; -----
- m) Declaração de Adesão: Declaração a ser assinada por cada Membro Elegível seleccionado, consoante aplicável, pela Comissão Executiva ou pela Comissão de Vencimentos (se o Beneficiário for membro da Comissão Executiva da ZON), aceitando incondicionalmente os termos e condições gerais da Atribuição concreta, do Plano de Atribuição de Acções e deste Regulamento, pela qual o mesmo adquire automaticamente a qualidade de Beneficiário; No caso dos Beneficiários do Plano para Executivos Seniores, os mesmos declaram na Declaração de Adesão a composição de Acções e/ou Opções que pretendem beneficiar na Atribuição em causa; -----
- n) Evento de Vencimento Antecipado: a fusão, cisão ou alteração ao controlo accionista, directo ou indirecto, da ZON decorrente de oferta pública de aquisição lançada sobre a ZON e concluída com êxito, ou de as Acções deixarem de estar admitidas à negociação em mercado regulamentado ou a alteração do controlo accionista, directo ou indirecto, de qualquer uma das sociedades do Grupo; -----
- o) Grupo: a ZON e as sociedades – Portuguesas ou estrangeiras - nas quais a mesma detenha, directa ou indirectamente, mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital social registado ou dos direitos de voto, ou o direito, legal ou contratual, de nomear a maioria dos membros do respectivo conselho de administração; -----
- p) Membros Elegíveis do Plano Standard: quaisquer colaboradores com potencial e/ou valor estratégico, no entender discricionário da Comissão Executiva ou da Comissão de Vencimentos, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração (se o Beneficiário for membro da Comissão Executiva da ZON,) de quaisquer sociedades integrantes do Grupo, independentemente das funções que os referidos colaboradores desempenhem em qualquer uma das referidas sociedades; -----
- q) Membros Elegíveis do Plano para Executivos Seniores: titulares de altos

cargos executivos, nomeadamente, os membros executivos do órgão de administração (no entender discricionário da Comissão de Vencimentos, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, se o Beneficiário for membro da Comissão Executiva da ZON) e os directores que exercem funções de carácter estratégico (no entender discricionário da Comissão Executiva) da ZON ou de quaisquer outras sociedades integrantes do Grupo; -----

- r) Opções: o direito atribuído aos Membros Elegíveis do Plano para Executivos Seniores de, nos termos e condições do Plano para Executivos Seniores, subscrever ou adquirir uma Acção Própria da ZON ao Preço de Exercício fixado pela Comissão Executiva; -----
- s) Período de Empossamento das Acções ou Opções (“*vesting*”): período ao longo do qual os Beneficiários adquirem o direito de receber as Acções e/ou, quando aplicável, as Opções atribuídas no âmbito de cada Plano Parcelar, o qual, salvo se outro período for expressamente estabelecido por referência a situações concretas, será de cinco anos contados da Data de Atribuição no caso de cada Plano Parcelar Standard e de três anos contados da Data de Atribuição no caso de cada Plano Parcelar para Executivos Seniores; -----
- t) Período de Execução do Plano: Período anual durante o qual as Acções ou, quando aplicável, as Opções atribuídas e empossadas ao abrigo do Plano de Atribuição de Acções serão entregues aos Beneficiários; -----
- u) Período de Exercício das Opções: período durante o qual cada Beneficiário pode exercer as Opções atribuídas e empossadas (“*vested*”) no âmbito de cada Plano Parcelar, nos termos previstos no Artigo 7.º do presente Regulamento; -----
- v) Plano de Atribuição de Acções ou Opções: Plano genérico de atribuição de Acções e/ou, quando aplicável, de Opções que conferem o direito à subscrição ou à aquisição de acções representativas do capital social da ZON, abrangendo o Plano Standard e o Plano para Executivos Seniores e,

- dentro de cada um destes, os respectivos Planos Parcelares; -----
- w) Plano para Executivos Seniores: plano de atribuição de Acções e/ou Opções dirigido aos Membros Elegíveis, qualificados como Executivos Seniores, que sejam seleccionados pela Comissão Executiva (ou pela Comissão de Vencimentos sob Proposta do Presidente do Conselho de Administração, se o Beneficiário for membro da Comissão Executiva da ZON); -----
 - x) Plano Parcelar Standard: cada plano de atribuição de Acções, com a duração de cinco anos, iniciado por cada Atribuição anual no âmbito do Plano Standard; -----
 - y) Plano Parcelar para Executivos Seniores: cada plano de atribuição de Acções e/ou Opções, com a duração de três anos, iniciado por cada Atribuição trienal no âmbito do Plano para Executivos Seniores; -----
 - z) Plano de Poupança de Acções: Plano de Investimento em Acções dirigido à generalidade dos colaboradores do Grupo (sem prejuízo de eventual exclusão de alguns segmentos que venha a ser definida pela Comissão Executiva), independentemente das funções exercidas pelos mesmos, ao qual os mesmos poderão aderir sem necessidade de qualquer avaliação prévia por parte da Comissão Executiva ou da Comissão de Vencimentos, nos termos do Artigo 9º do presente Regulamento. -----
 - aa) Plano Standard: Plano de atribuição de Acções dirigido aos Membros Elegíveis, independentemente das funções que os mesmos desempenhem em qualquer uma das referidas sociedades, que sejam seleccionados pela Comissão Executiva (ou pela Comissão de Vencimentos, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, se o Beneficiário for membro da Comissão Executiva da ZON); -----
 - bb) Preço de Exercício da Opção: o preço de subscrição ou de aquisição das Acções por exercício de uma Opção determinado em cada Atribuição e que corresponderá à média ponderada das cotações de fecho das Acções da ZON nos 15 (quinze) dias úteis anteriores à data da respectiva Atribuição; -

cc) Regulamento: o presente documento. -----

3. Sempre que for apropriado no respectivo contexto, as expressões utilizadas no singular incluem também o respectivo plural e vice-versa e as expressões que importem um determinado género abrangem ambos os géneros (masculino e feminino). -----

-----Artigo 3º-----

----- (Âmbito de Aplicação) -----

1. O Regulamento aplica-se aos seguintes Membros Elegíveis: -----

1.1. No que se refere ao Plano Standard: -----

a) Aos membros da Comissão Executiva seleccionados pela Comissão de Vencimentos (conforme proposta do Presidente do Conselho de Administração); -----

b) Aos membros executivos dos conselhos de administração de outras sociedades do Grupo e a quaisquer outros colaboradores da ZON ou de outras sociedades do Grupo, independentemente das funções desempenhadas, seleccionados pela Comissão Executiva; -----

1.2. No que se refere ao Plano para Executivos Seniores: -----

a) Aos membros da Comissão Executiva seleccionados pela Comissão de Vencimentos (conforme proposta do Presidente do Conselho de Administração); -----

b) Aos membros executivos dos conselhos de administração de outras sociedades do Grupo seleccionados pela Comissão Executiva; -----

c) A quaisquer outros colaboradores do Grupo, qualificados como Executivos Seniores, nomeadamente directores que exercem funções de carácter estratégico, seleccionados pela Comissão Executiva; -----

2. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Conselho de Administração poderá atribuir a qualidade de Beneficiário a quem não seja um Membro Elegível. -----

-----Artigo 4º-----

----- (Atribuição de Acções ou Opções aos Beneficiários) -----

1. Compete ao Conselho de Administração aprovar o número de Acções e/ou Opções que podem ser atribuídas em cada Plano Parcelar previsto no presente Regulamento. No que se refere ao Plano Parcelar para Executivos Seniores compete também ao Conselho de Administração, com base na avaliação anual de performance, determinar o número final de acções e/ou opções que podem ser empossadas em cada ano. -----
2. Compete à Comissão Executiva seleccionar os Beneficiários de cada Plano Parcelar e deliberar casuisticamente sobre a atribuição de Acções (que, no âmbito do Plano para Executivos Seniores, podem ser parcialmente substituídas por Opções pelos respectivos Beneficiários) aos Membros Elegíveis, sem prejuízo do que se dispõe no número seguinte. -----
3. Compete à Comissão de Vencimentos, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, deliberar sobre a atribuição de Acções (que podem ser parcialmente substituídas por Opções pelos respectivos Beneficiários) aos membros da Comissão Executiva da ZON; -----
4. A Comissão Executiva, após a aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do número 1 supra, deve reunir anualmente, no prazo de até 1 (um) mês após a conclusão das avaliações de desempenho dos Membros Elegíveis (com excepção dos Membros da Comissão Executiva), para deliberar sobre a Atribuição concreta correspondente a cada Plano Parcelar, não se encontrando vinculados contudo a aprovar a mesma, podendo num determinado ano não existir qualquer atribuição concreta de Acções, não sendo iniciado um Plano Parcelar Standard no referido ano. No que se refere ao Plano Parcelar para Executivos Seniores compete também à Comissão Executiva, com base na avaliação anual de performance, determinar o número final de acções e/ou opções que podem ser empossadas em cada ano (com excepção dos Membros da Comissão Executiva); -----
5. A Comissão Executiva, após a aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do número 1 supra, deve reunir trienalmente, após o início de cada triénio de mandato do Conselho de Administração da ZON e no prazo de

- até 3 (três) meses para deliberarem sobre a Atribuição trienal concreta correspondente ao Plano para Executivos Seniores (com excepção dos Membros da Comissão Executiva). -----
6. O Presidente do Conselho de Administração e a Comissão de Vencimentos deverão reunir anualmente, no prazo referido no n.º 4 supra, para deliberarem sobre a Atribuição anual concreta correspondente a cada Plano Parcelar aos membros da Comissão Executiva e trienalmente, no prazo referido no número anterior, para deliberarem sobre a Atribuição trienal global, aos membros da Comissão Executiva, correspondente a cada Plano Parcelar para Executivos Seniores. -----
 7. As Acções e/ou as Opções consideram-se efectivamente atribuídas com a assinatura e envio para a ZON da Declaração de Adesão a que se refere o artigo seguinte. -----
 8. Cada Membro Elegível poderá participar simultaneamente (se for qualificado como um Executivo Sénior) no Plano Standard e no Plano para Executivos Seniores podendo igualmente cada Membro Elegível participar simultaneamente em mais do que um Plano Parcelar, encontrando-se tal Atribuição adicional contudo na esfera da discricionariedade da Comissão Executiva e da Comissão de Vencimentos, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, consoante aplicável. -----
 9. A atribuição de Acções e/ou de Opções a qualquer Membro Elegível não constituirá a ZON, ou qualquer uma das sociedades do Grupo, na obrigação de manter tal Membro Elegível como trabalhador, director coordenador, administrador executivo ou administrador de qualquer uma das referidas sociedades. -----
 10. A atribuição de Acções e/ou de Opções aos Membros Elegíveis, nos termos do presente Regulamento, bem como a divulgação deste junto dos seus destinatários, não constituem uma oferta pública de valores mobiliários nem uma actividade a esta destinada. -----
 11. Na eventualidade de alguma Atribuição vir a ser considerada contrária à Lei

ou aos Estatutos da ZON, esta última não será obrigada a proceder à entrega efectiva das respectivas Acções ou a aceitar o exercício das respectivas Opções, nem a proceder ao pagamento de quaisquer compensações por tal facto. -----

----- Artigo 5º -----

----- (Termos e Condições da Implementação dos Planos Parcelares) -----

1. Após a deliberação anual ou trienal (consoante o caso) tomada pela Comissão Executiva (ou pela Comissão de Vencimentos, no caso de membros da Comissão Executiva, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração) sobre a selecção dos Membros Elegíveis que, a cada momento, participarão no Plano Standard ou no Plano para Executivos Seniores, respectivamente, os referidos Membros Elegíveis serão oportunamente informados pela ZON sobre as condições do Plano Parcelar (o número total de Acções atribuídas e, se aplicável, o número total de Opções que podem ser atribuídas em substituição das Acções, Período de Empossamento, Preço de Exercício, Período de Exercício e outros elementos considerados necessários) e do número de Acções e/ou Opções reservado a cada Beneficiário em concreto, sendo tal comunicação acompanhada de uma declaração de aceitação (Declaração de Adesão) dos termos e condições da Atribuição e do Plano Parcelar, do Plano de Atribuição de Acções em geral e das normas deste Regulamento, a qual, depois de devidamente assinada, deverá ser devolvida no prazo de quinze dias úteis à Comissão Executiva ou à Comissão de Vencimentos (se o Beneficiário for membro da Comissão Executiva da ZON). --
2. Dentro do prazo referido no n.º 1 *supra*, a Comissão Executiva ou a Comissão de Vencimentos (se o Beneficiário for membro da Comissão Executiva da ZON), deverá informar anualmente os Beneficiários do número de Acções que cada Beneficiário irá receber e do número de Opções que poderá exercer nesse ano, do Período de Exercício das Opções desse ano, nos termos e condições do Artigo 7º *infra*, e a forma e o momento em que as referidas Acções serão disponibilizadas. -----

3. No caso de Plano para Executivos Sénior, os Beneficiários devem referir expressamente na Declaração de Adesão se optam pela Atribuição de Opções (e em que percentagem relativamente a cada Atribuição de Acções). Não o sendo expressamente declarado, o seu direito à Atribuição de Opções caduca no final do prazo para o envio das referidas Declarações de Adesão, mantendo-se no entanto o direito à Atribuição de Acções. -----
4. Todos os encargos, impostos e taxas emergentes de operações relativas à alienação de Acções Próprias, bem como da respectiva aquisição das mesmas para o efeito em mercado regulamentado, serão integralmente suportados pela ZON. -----

----- Artigo 6º -----
----- (Forma de Determinação do número de Acções ou Opções a atribuir aos -----
----- Beneficiários) -----

1. Na Declaração de Adesão, os Beneficiários do Plano para Executivos Seniores poderão escolher a forma de composição da sua Atribuição entre uma das seguintes percentagens de Acções e Opções: -----
 - a) 100% (cem por cento) de Acções; -----
 - b) 75% (setenta e cinco por cento) de Acções e 25% (vinte e cinco por cento) de Opções; -----
 - c) 50% (cinquenta por cento de Acções) e 50% (cinquenta por cento) de Opções; -----
2. O número das Acções (parcialmente substituíveis por Opções no âmbito do Plano para Executivos Seniores, nos termos previsto no número anterior) a serem atribuídas a cada Beneficiário seleccionado pela Comissão Executiva ou pela Comissão de Vencimentos (no caso de membros da Comissão Executiva da ZON, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração) é estabelecido com base em valores fixados por referência a percentagens da remuneração auferida por cada um dos Beneficiários (e que são divergentes consoante se trate de Atribuições no âmbito do Plano Standard ou de Atribuições no âmbito do Plano para Executivos Seniores), nos termos dos

parâmetros a fixar pela Comissão Executiva e pela Comissão de Vencimentos (no caso de membros da Comissão Executiva, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração) e em função da avaliação do cumprimento dos objectivos anuais da ZON bem como da classificação obtida anualmente nas avaliações de desempenho individuais (“Valor Atribuído”). -----

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de Acções concretas a serem entregues a cada um dos Beneficiários do Plano de Atribuição de Acções ou Opções, no âmbito de cada Plano Parcelar, será o resultante da divisão do Valor Atribuído pela média ponderada das cotações de fecho das Acções da ZON nos quinze dias úteis anteriores à Data da Atribuição. -----
4. O número de Opções a serem entregues a cada Beneficiário ao abrigo do Plano para Executivos Seniores é determinado anualmente pela Comissão Executiva ou pela Comissão de Vencimentos, (no caso de membros da Comissão Executiva, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração) após a recepção da Declaração de Adesão de cada Beneficiário com a indicação da composição que pretende que a sua Atribuição venha a ter, nos termos do n.º 1 supra, e corresponderá ao quociente entre a percentagem da compensação definida para o Beneficiário em causa a converter em Opções e o valor económico da Opção, que corresponderá ao preço de mercado das Opções ou, na sua inexistência, ao valor determinado pela aplicação do modelo matemático de Black-Scholes. -----
5. O Preço de Exercício das Opções é determinado em cada Atribuição e corresponderá à média ponderada das cotações de fecho das acções da ZON nos 15 (quinze) dias úteis anteriores à data da respectiva Atribuição. -----
6. O número de Acções atribuídas, mas ainda não entregues, a cada um dos Beneficiários do Plano Standar, no âmbito de cada Plano Parcelar; o número de Acções ou Opções atribuídas, mas ainda não entregues, a cada um dos Beneficiários ao abrigo do Plano para Executivos Seniores; e o Preço de Exercício das referidas Opções devem, em circunstâncias excepcionais, nomeadamente, em caso de ocorrência de “stock split” ou operação similar, ser

ajustados pela Comissão Executiva ou pela Comissão de Vencimentos (no caso de membros da Comissão Executiva, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração). -----

----- Artigo 7º -----

----- (Empossamento das Acções e Período de Exercício das Opções) -----

1. Planos Parcelares Standard -----

1.1.No que se refere a cada Plano Parcelar Standard, o Período de Empossamento das Acções estende-se por um período de cinco anos, contados da Data da Atribuição, iniciando-se o empossamento efectivo das Acções decorridos que sejam doze meses após a Data de Atribuição. -----

1.2.Decorridos que sejam doze meses sobre a Data de Atribuição, 20% (vinte por cento) das Acções atribuídas a cada Beneficiário considerar-se-ão plenamente empossadas. A partir daí o direito de cada Beneficiário de receber as Acções atribuídas será adquirido a uma taxa de 20% (vinte por cento) por cada ano que decorra; -----

2. Planos Parcelares para Executivos Seniores -----

2.1.No que se refere a cada Plano Parcelar para Executivos Seniores, o Período de Empossamento das Acções e/ou Opções estende-se por um período de três anos, contados da Data da Atribuição, iniciando-se o empossamento efectivo das Acções e/ou Opções decorridos que sejam doze meses após a Data de Atribuição. -----

2.2.Decorridos que sejam doze meses sobre a Data de Atribuição, 1/3 (um terço) das Acções e/ou Opções atribuídas a cada Beneficiário considerar-se-ão plenamente empossadas. A partir daí o direito de cada Beneficiário de receber as Acções e Opções atribuídas será adquirido à razão de 1/3 (um terço) por cada ano que decorra. -----

2.3.As Opções podem ser exercidas após o seu empossamento e durante um período de cinco anos. -----

3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, verificar-se-á um empossamento automático de todas as Acções e/ou Opções atribuídas, por

referência ao momento da recepção da notificação efectuada pelo Conselho de Administração para este efeito, excepto se o Conselho de Administração deliberar em contrário sem prejuízo do cumprimento de acordos individuais que regulem esta matéria. Caso não seja possível à Sociedade cumprir as obrigações decorrentes da antecipação excepcional do empossamento das Acções e Opções e do direito de exercício dessas Opções, estas serão cumpridas logo que tal o seja possível, ou legalmente permitido. -----

----- Artigo 8º -----
---- (Resolução, Caducidade, Renúncia e Reafecção da Atribuição de Acções ---
----- ou Opções -----

1. No caso de um Beneficiário deixar de estar vinculado à respectiva sociedade do Grupo, ressalvado o disposto no número 5 infra, considera-se automaticamente resolvida qualquer Atribuição de Acções e/ou Opções ainda não empossadas. -----
2. Considera-se, também, automaticamente resolvida qualquer Atribuição nos casos em que o Beneficiário tenha sido objecto de processo disciplinar de que resulte a aplicação de sanção disciplinar de suspensão. -----
3. O direito de receber as Acções e/ou Opções atribuídas é intransmissível, não podendo ser dado em cumprimento de quaisquer obrigações, nem em garantia, onerado ou sujeito a negócios futuros ou a quaisquer outros encargos seja de que tipo for, sob pena de caducidade. -----
4. Não será devida qualquer indemnização ou compensação aos Beneficiários cujas Acções e/ou Opções atribuídas mas ainda não empossadas tenham sido objecto de resolução ou caducidade, com fundamento nos motivos estabelecidos no presente Regulamento. -----
5. A atribuição de Acções e/ou Opções não é resolvida nos casos em que, tendo havido cessação do vínculo do Beneficiário à sociedade respectiva do Grupo, tal cessação tenha por fundamento um dos seguintes casos: -----
 - a) Morte, podendo os direitos que advenham da Atribuição de Acções e/ou Opções ser exercidos pelos seus herdeiros legitimários; -----

- b) Reforma por limite de idade ou invalidez; -----
 - c) Revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes, no qual o direito a receber as Acções e/ou Opções atribuídas venha a ser convencionado expressamente por escrito; e -----
 - d) Termo do mandato de administrador por decurso do tempo (considerando-se como tal a data da efectiva cessação de funções), não sendo o Beneficiário reconduzido nessas funções. -----
6. As Acções e/ou Opções atribuídas ainda não empossadas à data da cessação do vínculo dos Beneficiários com a respectiva sociedade do Grupo, por qualquer um dos fundamentos previstos no número anterior, vencer-se-ão nas respectivas datas. -----
7. Todas as Acções e/ou Opções cuja atribuição tenha sido resolvida ou que tenham caducado podem ser realocadas pela Comissão Executiva ou pela Comissão de Vencimentos (no caso de membros da Comissão Executiva, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração), conforme aplicável. --

----- Artigo 9º -----
----- (Plano de Poupança de Acções) -----

1. Todos os colaboradores do Grupo abrangidos pelo Plano de Poupança de Acções ("Participantes") terão o direito de investir até 10% (dez por cento) do respectivo salário anual, com um limite máximo de sete mil e quinhentos euros anuais em Acções; -----
2. O número de Acções a que os Participantes terão direito a investir ao abrigo do Plano de Poupança de Acções corresponderá ao valor investido nos termos do número anterior dividido pela cotação pré-definida pela Comissão Executiva nos termos do disposto no número subsequente após aplicação de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mesma. -----
3. No início de cada ano a Comissão Executiva da ZON reunirá para definir (i) o período anual durante o qual os colaboradores poderão optar por participar no Plano, (ii) a cotação sobre a qual será calculado o número de Acções a entregar a cada Participante e que corresponderá à média ponderada pelo número de

acções negociadas nas sessões de bolsa das cotações de fecho das Acções nos quinze dias úteis anteriores à data da referida reunião anual da Comissão Executiva, e a (iii) forma e o momento em que as Acções serão efectivamente entregues aos Participantes. -----

4. Os Participantes só poderão alienar as Acções recebidas em contrapartida dos montantes investidos, nos termos dos números anteriores do presente Artigo 9º, decorridos doze meses sobre a data da formalização da transmissão das mesmas a seu favor, devendo, juntamente com a intenção de participação no Plano de Poupança de Acções, enviar à ZON uma declaração de compromisso de inalienabilidade das Acções pelo referido período, nos termos da minuta a remeter pela ZON para o efeito. -----

----- Artigo 10º -----

----- (Delegação) -----

1. O Conselho de Administração delega na Comissão Executiva da ZON a prática de todos os actos e o exercício de todos os direitos, na medida do legal e estatutariamente possível, que lhe estejam atribuídos ao abrigo do Regulamento;
2. O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão delegar ou subdelegar, consoante o caso, em pessoa a definir, a prática de todos os actos ou formalidades executórias do Plano de Atribuição de Acções ou Opções ou de Plano de Poupança de Acções, de carácter administrativo cuja competência seja atribuída ou delegada naqueles órgãos. -----

----- Artigo 11º -----

----- (Interpretação, Aplicação e Alteração) -----

1. O presente Regulamento vigorará até ao termo do actual mandado do Conselho de Administração ou do prazo necessário à sua total execução, sem prejuízo do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, no âmbito das suas competências, poderem considerar necessário revogá-lo ou substituí-lo por outro documento. -----
2. O Conselho de Administração está autorizado pela Assembleia Geral a introduzir os ajustamentos ao presente Regulamento que se revelem necessários ou

convenientes à sua boa interpretação, integração ou aplicação, desde que tais ajustamentos não afectem as suas condições essenciais aqui previstas. -----

3. O presente Regulamento aplica-se a todos os Planos Parcelares que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral da ZON no âmbito do Plano Standard e do Plano para Executivos Seniores. -----
4. O Regulamento será interpretado, integrado e aplicado de harmonia com as deliberações que vierem a ser aprovadas em execução ou atinentes ao mesmo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as disposições dos estatutos da ZON e da legislação aplicável. As dúvidas sobre a interpretação, integração e aplicação das disposições contidas no presente Regulamento deverão ser colocadas e esclarecidas pelo Conselho de Administração. -----

----- Artigo 12º -----
----- (Arbitragem) -----

Quaisquer litígios emergentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidos de acordo com o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa, por um Tribunal Arbitral constituído segundo o referido regulamento.” –

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, que, no uso da mesma, referiu que a ZON Multimédia, com este plano de acções, pretende ter a sua política remuneratória alinhada com as melhores práticas. -----

Referiu, ainda, que este plano tem 4 objectivos: (i) fomentar a criação de valor accionista, alinhando as remunerações variáveis com a performance da empresa; (ii) Remunerar melhor sem aumentar custos fixos; (iii) fidelizar os melhores colaboradores, mediante a constituição de *stocks* de acções cativas que só serão entregues aos seus beneficiários no final do prazo; (iv) criar maior atractividade na captação dos melhores recursos humanos. -----

Após o que se colocou à disposição dos senhores accionistas para o esclarecimento de quaisquer dúvidas. -----

Como nenhum accionista se pronunciou, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu a proposta do Ponto Cinco a votação. Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a mesma foi aprovada com 499.722 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e dois) votos a favor e 10.108 (dez mil cento e oito) votos contra, registando-se 1.697 (mil seiscentas e noventa e sete) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Entrando no **Ponto Seis** da Ordem de Trabalhos, foi apresentada pelo Conselho de Administração a proposta que a seguir se transcreve: -----

“Considerando: -----

- A) Que se revela conveniente que a Sociedade continue a dispor, nos termos gerais e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, das possibilidades inerentes a operações de aquisição e de alienação de acções próprias; -----
- B) Que semelhante interesse existe também no que diz respeito às sociedades suas dependentes; -----
- C) Que o Conselho de Administração da Sociedade tornou pública a intenção de desenvolver um programa de recompra de acções (“*share buy back*”) de até 10 % do seu capital social a implementar em 2008 e 2009; -----
- D) Que, nos termos do ponto 5 da ordem de trabalhos, o Conselho de Administração propôs a aprovação, pela Assembleia Geral de Accionistas, de um plano de atribuição de acções da Sociedade e respectivo Regulamento (“Plano de Atribuição de Acções”); -----
- E) Que, nos termos do Ponto 7 da ordem de trabalhos, o Conselho de Administração propõe a aprovação, pela Assembleia Geral de Accionistas, de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções, cuja conversão poderá ser assegurada através de aumento de capital ou da entrega de acções próprias; -----

F) Que, além dos objectivos de assegurar o cumprimento de obrigações resultantes de eventuais emissões de obrigações convertíveis em acções e de programa de atribuição de acções a colaboradores da ZON ou de empresa participada, este programa cumpre ainda o objectivo de permitir a redução do capital social da ZON (em valor ou quantidade de acções); -----

G) Que, com vista à plena execução dos objectivos supra referidos e em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do CSC e no Artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, a aquisição e alienação de acções próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas; -----

H) Que o Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão de 22 de Dezembro de 2003 estabelece um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para programas de recompra de acções próprias com os objectivos aqui propostos, desde que satisfeitas determinadas condições, as quais se revela aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades suas dependentes, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais; -----

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação, é designadamente aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de recompra de acções para satisfação dos objectivos referidos nos considerandos, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

- c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos por lei, a aquisição de acções ou direitos de aquisição ou atribuição de acções será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou aquisição a qualquer título para cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, (incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade) conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis, ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou sociedade sua dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----
- d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, relativamente à cotação mais baixa das acções a adquirir no Eurolist by Euronext Lisbon, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções; ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade sua dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----
- e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

2. Aprovar a alienação pela Sociedade de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos seguintes termos: -----
- a) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários; -----
 - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----
 - c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites injuntivos legalmente estabelecidos, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente mediante venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, a efectuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante, com respeito pelo princípio legal da igualdade dos accionistas, designadamente a instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----
 - d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 15% da cotação média no Eurolist by Euronext Lisbon das acções a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão

de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, considerando a situação do mercados de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

3. Aprovar que se transmita de forma indicativa ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 supra, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, de stock options, direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos), e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da CMVM, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações; -----

- d) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada ou de divulgação de resultados; -----
- e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Eurolist by Euronext Lisbon; -----
- f) Caso as aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deve ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da actual oferta independente de maior montante; -----
- g) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----
- h) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos. --

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente, consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.” -----

(...)-----
(...) o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, submeteu à votação as propostas dos referidos pontos. -----

Concluído o processo de escrutínio do Ponto Seis, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta foi aprovada com 500.409 (quinhentos mil quatrocentos e nove) votos a favor e 9.752 (nove mil setecentos e cinquenta e dois) votos contra, registando-se 1.366 (mil trezentas e sessenta e seis) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

De seguida, passou-se à votação da proposta do **Ponto Sete** da Ordem de trabalhos, referente à emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, cuja proposta é a seguinte: -----

“Considerando: -----

A) A Sociedade tem interesse e necessidade de analisar e implementar as formas de financiamento do seu plano de negócios que se revelem em cada momento mais adequadas; -----

B) As condições oferecidas pelo mercado financeiro bancário recomendam que a Sociedade explore formas alternativas de financiamento, sendo que uma emissão de obrigações convertíveis poderá permitir à Sociedade financiar-se em condições mais vantajosas que as alternativas presentemente existentes; --

C) A decisão final da emissão e os respectivos termos concretos dependerão dos investimentos que o Conselho de Administração decidir levar a cabo, pelo que é do interesse da Sociedade que aquele órgão possa escolher o momento e as condições em que recorrerá a esta forma de financiamento; -----

D) A obtenção dos fins pretendidos com a emissão do plano é plenamente conforme com os interesses da Sociedade e exige a derrogação do direito de preferência dos accionistas, prevista na alínea c) do n.º 2 do Artigo 366.º do CSC, matéria que é objecto de tratamento no ponto seguinte da Ordem de Trabalhos, como exige o n.º 4 do artigo 460.º do CSC, aplicável por analogia; --

Propõe-se que seja deliberada autorizar o Conselho de Administração a deliberar a emissão de obrigações convertíveis em acções da Sociedade, dentro dos seguintes limites: -----

1. Quantitativo global da emissão: A emissão terá um valor global de até € 300.000.000; -----

2. Forma de emissão: A emissão poderá ser feita de uma só vez ou em séries; ---

3. Valor nominal das obrigações a emitir: As obrigações serão emitidas com o valor nominal que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração, que será sempre superior a € 10.000,00 (dez mil euros) para cada obrigação; -----
4. Preço de emissão das obrigações: O preço de emissão das obrigações corresponderá à soma do respectivo valor nominal com um eventual prémio, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração em função da situação dos mercados financeiros no momento da deliberação de emissão que não se prevê seja inferior a 20%; -----
5. Taxa de juro aplicável às obrigações: Entre 2% e 0% p.a. abaixo da Euribor a seis meses à data da deliberação, a definir pelo Conselho de Administração em função das condições de mercado praticadas no momento da emissão; -----
6. Plano de Amortização: As obrigações poderão ser amortizadas no final, a determinar pelo Conselho de Administração, através de um dos seguintes métodos: -----
 - a. Reembolso do respectivo valor nominal; -----
 - b. Conversão, com entrega física, em acções da Sociedade: (i) emitidas *ex novo*; ou (ii) adquiridas pela Sociedade; -----
 - c. Caso o titular da obrigação opte pela sua conversão em acções, o Conselho de Administração poderá optar por proceder a essa conversão por liquidação financeira, ou seja, através do pagamento do valor nominal das obrigações acrescido da diferença positiva entre os valores de referência determinados pelo Conselho de Administração, nomeadamente o valor de cotação das acções da Sociedade no momento da emissão das obrigações convertíveis e o valor de cotação das acções da Sociedade no momento da amortização das obrigações convertíveis. -----

O Conselho de Administração poderá incluir na emissão uma cláusula de opção de reembolso antecipado das obrigações a favor da Sociedade. -----
7. Bases e termos de conversão: A quantidade de obrigações que será convertível numa acção representativa do capital social da Sociedade será determinada pelo Preço de Conversão, que corresponderá à soma de um

prémio de montante a fixar pelo Conselho de Administração ao valor de cotação da acção em momento a determinar pelo Conselho de Administração, nomeadamente no momento da emissão das obrigações. O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, não será inferior a 20% da cotação tomada, sujeito a eventuais cláusulas anti-diluição usuais no mercado; -----

O Conselho de Administração deliberará em que momento poderá o direito de conversão das obrigações em acções e reembolso poderá ser exercido. -----

8. Aumentos de capital implícitos: Aprovar a realização de um ou mais aumentos de capital de até 10% do capital social da Sociedade, que se revelem necessários para execução dos pedidos de conversão das obrigações convertíveis que venham a ser emitidas ao abrigo da presente deliberação e consequente alterações ao Contrato de Sociedade. -----

9. Prazo de validade da deliberação de autorizar a emissão de obrigações: A deliberação de autorizar o Conselho de Administração a proceder a uma emissão de obrigações convertíveis em acções da Sociedade será válida durante um período de 18 meses a contar da presente data. Durante o referido prazo o Conselho de Administração poderá livremente deliberar emitir as obrigações convertíveis fixando os termos concretos da emissão e respectiva amortização, dentro dos limites estabelecidos pela presente deliberação.” -----

Concluído o processo de escrutínio, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta do Ponto Sete foi aprovada com 500.053 (quinhentos mil e cinquenta e três) votos a favor e 10.108 (dez mil cento e oito) votos contra, registando-se 1.366 (mil trezentas e sessenta e seis) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

De seguida, passou-se à votação da proposta do **Ponto Oito** da Ordem de trabalhos, referente à supressão do direito de preferência dos accionistas na

subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções a que se refere o Ponto Sete desta ordem de trabalhos, cuja proposta é a seguinte: -----

“Considerando: -----

A) A deliberação tomada pela Assembleia Geral no âmbito do ponto 7 da ordem de trabalhos, no sentido de aprovar uma eventual emissão de obrigações convertíveis a deliberar pelo Conselho de Administração; -----

B) O teor do relatório justificativo organizado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 366.º, n.º2, alínea c), 367.º, n.º 2 e 460.º do Código das Sociedades Comerciais e anexo à presente proposta; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

Suprimir o direito de preferência dos accionistas na subscrição da emissão de obrigações convertíveis que foi deliberado eventualmente emitir no âmbito do Ponto Sete da Ordem de Trabalhos.” -----

----“Relatório relativo aos artigos 366º, nº 2, c), 367º, nº 2 e 460º do Código das ---
--- Sociedades Comerciais: Justificação da proposta de supressão do Direito de --
----- Preferência -----

No âmbito do ponto anterior da Ordem de Trabalhos, foi deliberada a eventual emissão de obrigações que atribuem aos seus titulares o direito de, em certas condições, as converterem em acções representativas do capital social da ZON Multimédia. -----

A proposta submetida à aprovação da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração prevê a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição das obrigações convertíveis que venham a ser emitidas. -----

O recurso à emissão de obrigações convertíveis justifica-se antes de mais por poder permitir à Sociedade financiar-se em condições mais vantajosas do que as alternativas actualmente oferecidas pelo mercado. -----

Embora neste momento a necessidade de financiamento dependa de variáveis incertas, é importante e conforme com os interesses da Sociedade que o Conselho de Administração disponha da possibilidade de deliberar a emissão e

de implementá-la expeditamente caso a execução do plano de negócios o venha a recomendar. -----

Por outro lado, a emissão de obrigações convertíveis em acções, pode também constituir um instrumento de ampliação e diversificação sectorial e geográfica da estrutura accionista da Sociedade, com todas as inegáveis vantagens de reforço da respectiva notoriedade, dimensão (com os inerentes ganhos de força negocial) e independência. -----

Este último propósito, contudo, só poderá ser alcançado se a colocação das obrigações convertíveis que eventualmente venham a ser emitidas puder ter, simultaneamente, a abrangência e direcção adequadas por forma a abarcar tanto o mercado financeiro nacional como certos segmentos especializados dos mercados financeiros internacionais. -----

Ora, a colocação das obrigações convertíveis só poderá ser realizada de acordo com os melhores interesses da Sociedade se o direito de preferência dos accionistas na subscrição for previamente suprimido para permitir a subscrição integral da emissão por investidores qualificados ou por intermediários financeiros que, eventualmente, de forma directa ou através de produtos financeiros por si emitidos, assegurem a sua distribuição por investidores qualificados. -----

Modo de Atribuição das Obrigações Convertíveis -----

A subscrição inicial das obrigações convertíveis será feita por intermediários financeiros e investidores qualificados nacionais e estrangeiros. -----

Condições de Liberação das Obrigações Convertíveis -----

As obrigações convertíveis serão integralmente liberadas no momento da subscrição. -----

Preço de Emissão das Obrigações Convertíveis e Critérios para sua Determinação -----

O preço de emissão das obrigações corresponderá à soma do respectivo valor nominal com um eventual prémio, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração em função da situação dos mercados financeiros no momento da deliberação de emissão, e que não se prevê seja inferior a 20%. -----

Para uma análise mais completa dos termos em que serão eventualmente emitidas obrigações convertíveis, remete-se para a proposta apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do Ponto anterior da Ordem de Trabalhos.”
Concluído o processo de escrutínio, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta referente ao Ponto Oito foi aprovada com 500.052 (quinhentos mil e cinquenta e dois) votos a favor e 10.108 (dez mil cento e oito) votos contra, registando-se 1.367 (mil trezentas e sessenta e sete) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Entrando no **Ponto Nove** da Ordem de trabalhos, foi apresentada uma proposta conjunta pelos accionistas Caixa Geral de Depósitos, Banco Português de Investimento, Banco Espírito Santo, Cofina, S.A., Cinveste, S.A. e Gripcom, SGPS, S.A., com o seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- A) Os membros da Comissão de Vencimentos da Sociedade nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas no dia 20 de Junho de 2007 apresentaram a sua renúncia ao cargo em Fevereiro e Março do corrente ano; -----
- B) Nos termos da alínea e) do número 4 do Artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, compete à Assembleia Geral de Accionistas eleger uma Comissão de Vencimentos, que poderá integrar não accionistas, para estabelecer a remuneração dos membros dos órgãos sociais; -----
- C) No entendimento dos proponentes, é de toda a conveniência que a Sociedade continue a dispor de uma Comissão de Vencimentos, composta por membros independentes relativamente ao Conselho de Administração da Sociedade (cujas independências são referidas nos termos do n.º 9 do Capítulo I do Anexo ao regulamento da CMVM n.º 7/2001); -----

Propõe-se que seja deliberado aprovar a seguinte composição da Comissão de Vencimentos da ZON Multimédia: -----

- Prof. Fernando José Guimarães Freire de Sousa -----

- Dr. Luís Manuel Roque de Pinho Patrício -----

- Dr. Agostinho do Nascimento Pereira de Miranda.” -----

(...)-----

(...) o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu-a à votação da Assembleia, tendo a mesma sido aprovada, com 509.883 (quinhentos e nove mil oitocentos e trinta e três) votos a favor, 1.643 (mil seiscentos e quarenta e três) votos contra, registando-se 1 (uma) abstenção e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficaram arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Entrando no **Ponto Dez** da ordem de trabalhos, foi apresentada uma proposta conjunta pelos accionistas Caixa Geral de Depósitos, Banco Português de Investimento, Banco Espírito Santo, Cofina, S.A., Cinveste, S.A. e Gripcom, SGPS, S.A., com o seguinte teor: -----

“Considerando: -----

A) A renúncia ao cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral da ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. apresentada pelo Dr. Alexandre Cardoso Correia da Mota Pinto, por carta datada de 11 de Março de 2008; -----

B) Tal renúncia impõe a eleição de um novo Secretário da Mesa da Assembleia Geral para substituição do Secretário cessante; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 374º do Código das Sociedades Comerciais, eleger a Dr.ª Maria Fernanda Carqueija Alves de Ribeirinho Beato, para o cargo de Secretária da Mesa da Assembleia Geral, para completar o mandato em curso correspondente ao triénio 2007/2009; -----

2. Um voto de agradecimento ao Secretário cessante, Dr. Alexandre Cardoso Correia da Mota Pinto, pelo contributo prestado à Sociedade durante o exercício das suas funções.” -----

(...).-----

O senhor accionista Reinaldo Vasconcelos propôs a atribuição de um voto de louvor à Mesa na pessoa do Senhor Presidente, extensivo ao Secretário cessante, pela forma como conduziram os trabalhos da Assembleia Geral. -----

Como mais ninguém quis usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu a proposta do Ponto Dez a votação. Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta foi aprovada com 511.526 (quinhentos e onze mil e quinhentos e vinte e seis) votos a favor e 1 (um) voto contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Como mais ninguém quis usar da palavra dentro da ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou encerrada a sessão cerca das dezassete horas, tendo sido lavrada pela Secretária da Sociedade a presente acta que vai ser assinada pelos Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, respectivamente, Júlio Castro Caldas e Alexandre Cardoso Correia da Mota Pinto e pela Secretária da Sociedade, Isabel Maria de Macedo Correia. -----